



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005338-27.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SÉRGIO LUIZ BAQUEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO : Curso de Formação de Instrutor/Multiplicador de Tecnologias Não Letais e Spark

PARECER nº 136 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores propõe a contratação do Curso de Formação de Instrutor/Multiplicador de Tecnologias Não Letais e Spark, aberto, nas modalidades presencial e EAD, a ocorrer no período de 09 a 11/04/2024, com carga horária total de 32 horas, sendo 26 horas presenciais e 06 horas online (que compreende o estudo de caso, confecção e envio do trabalho de conclusão de curso, via internet, a ser realizado pelo servidor, em ambiente virtual, até 01 semana após o final das aulas presenciais).
2. O treinamento será ministrado pela empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, cujo instrutor é o Sr. Ricardo de Souza Soares, e capacitará o servidor William Devis do Nascimento Pereira, lotado na ASEG, ao custo total de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2707749):

O TRE-BA adquiriu armamento não letal (Dispositivo elétrico incapacitante spark Z2.0- kit Elite) com o objetivo de fortalecer e modernizar a segurança institucional do TRE/BA, para aumentar a capacidade de resposta rápida na imobilização de indivíduo, potencial agressor, principalmente em ambientes fechados, gerando menor dano potencial às pessoas envolvidas.

Dessa forma, faz-se necessário o treinamento da equipe no uso do referido equipamento. Considerando isso, será enviado o Agente William Devis do Nascimento Pereira para o curso prático e teórico de Formação de Instrutor/Multiplicador de Tecnologias Não Letais, visando não só sua capacitação para utilização do armamento, mas também o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos no curso para os demais membros da equipe.
4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2712387); b) Atestados de capacidade técnica (doc. nº 2717729); c) Currículo do instrutor (doc. nº 2717732); d) Notas fiscais de treinamentos realizados pela empresa em tela (doc. nº 2717738) e e) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista,

Certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, Certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2717758).

4.1. Pontuamos que, anteriormente à formalização do ajuste deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, em virtude da perda de validade do documento ora acostado.

5. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

6. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

7. Por fim, através do doc. nº 2727034, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 01/04/2024, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2737126** e o código CRC **CCEAE64C**.